

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **008/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A BIG SAFRA S/A.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a **BIG SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.285/0005-40, com sede na Rua Benemérito Henrique Max, 416, Campo da Lança, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, CEP 89.304-326, inscrita no RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº SC-00935/2009, neste ato representada por seu Responsável Técnico **MÁRCIO CESAR PRESTES**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 025.024.959-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma pessoa física que deseja realizar um contrato de prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de obter sementes de feijão da

Categoria Genética e Básica das cultivares IPR Urutau e IPR Tuiuiú, respectivamente, para **posterior multiplicação das sementes da Categoria C1;**

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço técnico especializado pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “produção de 1000 kg de sementes de feijão da cultivar IPR Urutau, Categoria Genética, safra 2020/2021 e de 500 kg de sementes da cultivar IPR Tuiuiú, Categoria Básica, safra 2021/2021, para posterior transferência ao **CONTRATANTE**, totalizando 1.500 Kg”, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações**

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

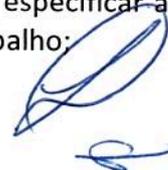
#### 2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) **Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IDR-Paraná**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 às demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**.

2.1.2.1. A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IDR-Paraná**, solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal, junto a Área de Produtos Tecnológicos do Instituto, pelo telefone (43) 3376-2451, e-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br.

#### 2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;
- c) Emitir recibo à **CONTRATANTE** referente à contratação do presente serviço tecnológico;
- d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IDR-Paraná** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;



- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas**

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$12.000,00 (doze mil reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 10,00/Kg (dez reais) e no segundo caso, R\$ 8,00/Kg (oito reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser paga em até 15 (quinze) dias da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-Paraná**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – Gestão**

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



- Pelo **IDR-Paraná:**

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-04426/2012

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3376- 2260

E-mail: rcarvalhal@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO:**

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Augusto Marques Pinheiro Silva

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: SC-02477/2014

Endereço: Rua Benemérito Henrique Max, 416, Campo da lança

Cidade: Mafra - SC

Telefone: (47) 3641-0101

E-mail: amanda.rezende@bigsafra.com.br

**CLÁUSULA QUINTA - Cessão**

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

**CLÁUSULA SEXTA - Das alterações**

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Novação**

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA- Rescisão e Penalidades**

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais**

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito**

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada dos lotes**

11.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

11.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.

11.3 O valor estipulado no item 3.1, será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

11.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência**

12.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Independência das Disposições**

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Publicação**

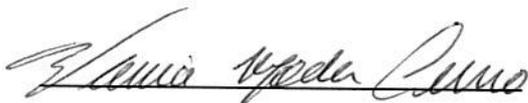
14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

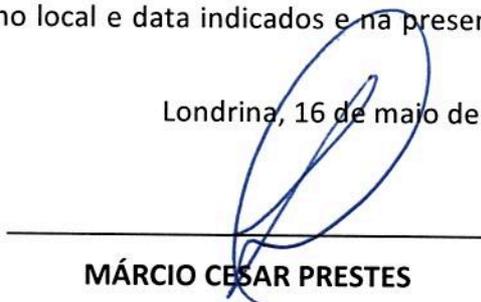
Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 16 de maio de 2021



**VANIA MODA CIRINO**

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná



**MÁRCIO CESAR PRESTES**

Contratante



**HEITOR ROSSITTO NÉIA**

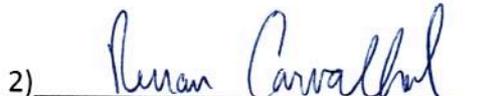
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54

2) 

Nome: Renan Carvalhal

CPF: 058.405.049-63

## ANEXO I

### PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE BÁSICA DE FEIJÃO IPR URUTAU E IPR TUIUIÚ, SAFRAS 2020/2021 e 2021/2021**

**Responsável Técnico: Henrique Luís da Silva e Renan Carvalhal**

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**

**Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV)**

**Setor Produtos Tecnológicos (SPT)**

**Período de execução: Início: 12/2020 Término: 05/2022**

#### 1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a produção de sementes de feijão da cultivar IPR Urutau, Categoria Genética, safra 2020/2021 e da cultivar IPR Tuiuiú, Categoria Básica, safra 2021/2021, pelo **IDR-PARANÁ** em conjunto com a **FAPEAGRO**, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida, mediante a prestação de serviço técnico especializado para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço técnico especializado.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pelo Decreto nº 10.586/2020, de 18/12/2020 que regulamenta a Lei Federal de Sementes e Mudas nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. A Lei Federal de Inovação n.º 10.973/2004; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243/2016; a Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021; a Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021; a Lei Paranaense de Licitações e Contratos n.º 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do **IDR-PARANÁ**, em Londrina-PR.

#### 2. OBJETIVO

Para este contrato, o objetivo é a produção de 1000 kg de sementes de feijão da cultivar IPR Urutau, Categoria Genética e de 500 kg de sementes da cultivar IPR Tuiuiú, Categoria Básica, para posterior transferência ao **CONTRATANTE**, totalizando 1.500 Kg.



### 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Henrique Luís da Silva	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Andressa Andrade	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / Campo	1
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	1
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar no processo de comercialização das sementes	1
Eloir Myszka	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Adm. Estação Irati	2
Paula Daniela Munhos	IDR-Paraná	Advogada	Assistente Técnica de Gestão de Inovação	1
Patrícia Piva Emrich	Bolsista IDR-Paraná	Bióloga	Analista de sementes	1
Bruna Rossi da Cruz	FAPEAGRO	---	Gestão Projetos FAPEAGRO	1

### 4. DURAÇÃO

18 meses - Início: Dez/2020 Término: Maio/2022

### 5. METODOLOGIA

Os campos de produção de sementes serão instalados em áreas pertencentes ao IDR-PARANÁ nas Estações de Pesquisa de Ponta Grossa-PR e Guarapuava-PR.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, será realizado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição dos referidos campos de produção de sementes na plataforma do Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF.

Para a condução dos campos de produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade e as recomendações técnicas do IDR-PARANÁ (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV) e Setor Produtos Tecnológicos (SPT)), nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo, serão realizadas vistorias e acompanhamentos pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões necessários.

Os campos de produção de sementes serão inspecionados tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista e disponíveis no site do MAPA (Registro Nacional de Cultivares (RNC)).

Após as vistorias de pré-colheita, se os campos de produção de sementes estiverem dentro dos padrões estipulados, serão emitidos os laudos de aprovação para colheita, bem como serão feitas as orientações relativas à limpeza da colhedora, para evitar a contaminação, e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do IDR-PARANÁ em Ponta Grossa-PR, em Londrina-PR, ou em ambas.

Posteriormente ao beneficiamento, serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do IDR-PARANÁ e, após a emissão do boletim de análise de sementes, os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados, os lotes de sementes serão armazenados na UBS de Ponta Grossa-PR ou de Londrina-PR até a entrega para a contratante, sendo que o IDR-PARANÁ não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

#### 06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Dez/2020- Fev/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Escolha da área para a sementeira</li> <li>- Orientação para sementeira</li> <li>- Preparo da área para sementeira</li> <li>- Aquisição dos insumos e/ou materiais</li> <li>- Tratamento de sementes</li> <li>- Sementeira</li> </ul>	SPT FAPEAGRO
Jan/2021- Maio/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inscrição campos de produção de sementes</li> <li>- Vistoria de pós-emergência</li> </ul>	SPT
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratos culturais</li> <li>- Roguing de pré-florescimento</li> <li>- Vistoria de florescimento</li> <li>- Roguing de pré-colheita</li> <li>- Vistoria de pré-colheita</li> </ul>	SPT
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colheita e transporte</li> <li>- Recepção e pré-limpeza</li> <li>- Beneficiamento / armazenamento</li> </ul>	SPT
Jun/2021- Ago/2021	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes
Ago/2021- Set/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação ou reprovação dos lotes</li> <li>- Preparo dos Atestados de Origem Genética ou Certificado de Semente</li> <li>- Liberação dos lotes de sementes</li> </ul>	SPT Setor de comercialização FAPEAGRO
Ago/2021- Out/2021	- Retirada das sementes pelo contratante	Contratante Setor de comercialização
Nov/2021- Maio/2022	- Suporte técnico pós-venda ao contratante	SPT

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES  
PROTOCOLO: 16.437.242-1DOCUMENTO: Contrato nº 2268/2021 – G  
CONTRATADA: CONSTANTINO E SOARE  
OBJETO: A execução dos serviços de  
CIRETRAN, sita à Avenida Brasil, nº 18  
Faxinal, Paraná.DOS PRAZOS: O prazo de execução do c  
dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a  
vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180  
(cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução,  
na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.  
VALOR: R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais),  
RECURSO: Empenho n.º 21001892, Dotação Orçamentária 3390.3916,  
Projeto Atividade 6039, Fonte 250 – DETRAN, datado de 06/07/2021.  
DATA: 29 de julho de 2021.MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

119548/2021

## FUNDEPAR

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 347/2020 – FUNDEPAR

Protocolo: 17.585.471-1

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, inscrito  
no CNPJ 22.112.109/0001-53, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente,  
resolve rescindir de forma UNILATERAL o Contrato nº 347/2020, oriundo do PE  
nº 374/2020- GMS-FUNDEPAR, Protocolo Integrado nº 16.462.061-1, celebrado  
com a empresa Via Nova Administradora de Serviços, referente a execução de  
serviços de engenharia no CE Professora Adélia Dionísia Barbosa, município de  
Londrina/PR. Fica rescindido o Contrato nº 347/2020 a partir da data de assinatura  
deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme  
o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.  
Curitiba, 02 de agosto de 2021Marcelo Pimentel Bueno  
Diretor Presidente – FUNDEPAR  
Decreto nº 7228/2021

119438/2021

## NOTIFICAÇÃO

Artur Mann Neto, Coordenador da Fiscalização do Departamento de Engenharia  
- FUNDEPAR nomeado pela Portaria nº 217/2020-FUNDEPAR, NOTIFICA a  
empresa MEDSON ELI DA SILVA, CNPJ nº 16.611.227/0001-03, na pessoa  
de seu representante legal o Senhor Medson Eli da Silva, portador do CPF nº  
801.259.309-25, que o Contrato nº 484/2020 - FUNDEPAR, cujo objeto é execução  
dos serviços de engenharia de reparos Colégio Estadual Marilis Faria Piretelli  
conforme relatado no protocolado nº 17.475.422-5 e seus anexos, será rescindido  
de forma UNILATERAL, nos termos do artigo 129, incisos I e IV, C/C artigo 130,  
inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007. Fica também NOTIFICADA a se manifestar,  
no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, quanto a rescisão do  
referido contrato, apresentando suas razões por meio eletrônico [fundepar\\_contratos@fundepar.pr.gov.br](mailto:fundepar_contratos@fundepar.pr.gov.br), pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, no horário  
de expediente (8:30 as 17:30 horas) no Instituto Paranaense de Desenvolvimento  
Educativo – FUNDEPAR, sito à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba,  
Paraná. 1º andar, sala 108, fone (41) 3250 – 8243.

119674/2021

## IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-  
EMATERAVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

Protocolo: 17.881.101-0

OBJETO: Constituição do CADASTRO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS  
E PESSOAS FÍSICAS HABILITADAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE  
PROJETOS TÉCNICOS, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO  
E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em Geração de energia elétrica na modalidade  
Biogás/Biomatano, ligada em Geração Distribuída ou em circuito fechado, ou  
ainda para uso do biometano como combustível em veículos para mobilidade ou  
transporte para Produtores Rurais, Empresas Rurais, Cooperativas Agropecuárias  
e outras organizações rurais, interessadas e estabelecidas no Estado do Paraná, nos  
termos e nas condições da Lei nº 20.435, de 2020, seu Regulamento e nas regras  
técnicas e operacionais do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RenovaPR.  
RETIRADA DO EDITAL: <http://www.transparencia.pr.gov.br> – Acessar:

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
462691421

Documento emitido em 04/08/2021 13:57:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10989 | 04/08/2021 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)do Paraná – IAPAR-EMATER e [www.idrparana.org.br](http://www.idrparana.org.br).  
Setor de Energias Renováveis - Telefone:  
da.  
02 de agosto de 2021.  
O AVANCE DE SOUZA  
Diretor Presidente

119443/2021

- GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 042/2021  
de Serviço Técnico Especializado n.º 002/2021;  
Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,  
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio –  
FAPEAGRO e a Sementes Taquá LTDA. (Contratante); Objeto: Produção de  
sementes de trigo Categoria Genética: Básica da cultivar IPR Catuara TM, safra  
2021/2021, para posterior transferência à Contratante de 2.000 Kg; Vigência:  
09/04/2021 a 09/04/2023; Assinatura: 09/04/2021; Signatários: Vania Moda Cirino,  
Heitor Rossito Néia e Irineu Cassol.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 043/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 004/2021;  
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,  
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO  
e a Cotripal Agropecuária Cooperativa (Contratante); Objeto: Produção de sementes  
de aveia Categoria Genética: Básica da cultivar IPR Andrômeda, safra 2021/2021,  
para posterior transferência à Contratante de 5.000 Kg; Vigência: 12/05/2021 a  
12/05/2023; Assinatura: 12/05/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito  
Néia e Germano Dowich e Tiago Sartori

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 044/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 007/2021;  
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,  
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio –  
FAPEAGRO e Sergio Roberto Veit (Contratante); Objeto: Produção de sementes  
de aveia Categoria Genética: Básica da cultivar IPR Andrômeda, safra 2021/2021,  
para posterior transferência ao Contratante de 3.000 Kg; Vigência: 27/04/2021 a  
27/04/2023; Assinatura: 27/04/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito  
Néia e Sergio Roberto Veit.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 045/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 008/2021;  
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,  
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio –  
FAPEAGRO e a Big Safra S/A (Contratante); Objeto: Produção de 1000 kg de  
sementes de feijão da cultivar IPR Urutau, Categoria Genética, safra 2020/2021 e de  
500 kg de sementes da cultivar IPR Tuiuiu, Categoria Básica, safra 2021/2021, para  
posterior transferência à Contratante, totalizando 1.500 Kg; Vigência: 16/05/2021 a  
16/05/2023; Assinatura: 16/05/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor  
Rossito Néia e Márcio Cesar Prestes.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 046/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 010/2021;  
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,  
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio –  
FAPEAGRO e a San Rafael Sementes e Cereais LTDA. (Contratante); Objeto:  
Produção de Sementes de Feijão de Categoria Genética e Básica das Cultivares IPR  
Sabiá e IPR Tangará, safra 2021/2021, para posterior transferência à Contratante de  
1.000 kg de cada cultivar, totalizando 2.000 kg de sementes; Vigência: 10/05/2021 a  
10/05/2023; Assinatura: 10/05/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor  
Rossito Néia e Reneu Rafael Colferai.

119426/2021

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 047/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n.º  
007/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-  
EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio  
– FAPEAGRO e a Agromen Sementes Agrícolas LTDA. (Contratante); Objeto:  
Realizar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Avaliação Estadual de  
Cultivares de Milho; Vigência: 07/06/2021 a 07/06/2022; Assinatura: 07/06/2021;  
Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia, Sergino Ribeiro de Mendonça  
Neto e Leonardo Mendonça Tavares.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 048/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n.º  
011/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-  
EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio  
– FAPEAGRO e a Agromen Sementes Agrícolas LTDA; Objeto: Realizar atividades  
de Pesquisa e Desenvolvimento em Avaliação Estadual de Cultivares de Milho;  
Vigência: 07/06/2021 a 07/06/2022; Assinatura: 07/06/2021; Signatários: Vania  
Moda Cirino, Heitor Rossito Néia, Sergino Ribeiro de Mendonça Neto e Leonardo  
Mendonça Tavares.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 049/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n.º  
012/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-  
EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio  
– FAPEAGRO e a Stine Seed Sementes do Brasil LTDA; Objeto: Realizar atividades